



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 06.103.021/0001-19

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220067

O Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.103.021/0001-19, com sede na Travessa União, representado por **CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **AC BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ Nº 35.606.767/0001-43, com sede Rua A-14, Quadra 46A, Lote 30, Sala A, Bairro Jardim Europa I, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, representada por seu representante legal o Sr. **JORGE MOISES CADDAH**, inscrito no CPF nº 200.709.853-91, residente e domiciliada na Rua A-14, Quadra 46A, Lote 30, Sala A, Bairro Jardim Europa I, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 8.976,00 (Oito Mil Novecentos e Setenta e Seis Reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 53.856,00 (Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0303.121220011.2.080 Gestão do Fundo Municipal de Educação - FME, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 20 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 06.103.021/0001-19

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ Nº 35.606.767/0001-43

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Ofício 449 / Semed 2023

São Domingos do Araguaia -Pa. 08/12/2023

À/Ao Exmo/a. Sr/a.

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

C/c: JOAO ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA

Secretário Municipal de Planejamento.

ASSUNTO: "Solicitação de Aditivo de Prazo e reajuste de valor Referente ao Contrato N° 20220067.

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses referente ao Contrato N° 20220067, originário da Inexigibilidade de Licitação n°. 6/2022-04PMSDA.

Aditivo este, para dar continuidade nos serviços prestados pela empresa: **A.C. BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, CNPJ N° 35.606.767/0001-43 que tem como objeto **EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESCOLAR, MÓDULO ACADÊMICO, INTEGRANDO SEMED/ESCOLAS DO MUNICIPIO COM GERAÇÃO DE RELATORIOS MAXIMIZADO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ASSESSORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Solicitamos também por parte da empresa o reajuste do valor pago que sairá de **R\$=3.740,00 para R\$= 4.488,00 reais**, seguindo tabela inflacionária como mostra o documento em anexo.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo devendo ser incorporado ao prazo acima mencionado do contrato já celebrado com a empresa.

Certos de contarmos com vosso apoio e colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

	PROTOCOLO
	N° <u>840-2023</u>
Prefeitura Mun. de São Domingos do Araguaia - Pa.	
Data entrada:	<u>02/12/2023</u>
Hora:	<u>11:20</u>
<u>Joanella B.</u>	
Assinatura do Recebedor	

Cleuzimar Gonçalves de Oliveira
CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação Portaria
n° 010/2021 – PMSDA/GAB



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-105/2023 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **2º Termo Aditivo ao contrato nº 20220067** referente a **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-004/SEMED**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESCOLAR, MÓDULO ACADÊMICO, INTEGRANDO SEMED/ESCOLAS DO MUNICÍPIO COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS MAXIMIZADO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ASSESSORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATADA: AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.

CNPJ: 35.606.767/0001-43.

APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade do 2º termo Aditivo ao contrato nº 20220067, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESCOLAR, MÓDULO ACADÊMICO, INTEGRANDO SEMED/ESCOLAS DO MUNICÍPIO COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS MAXIMIZADO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ASSESSORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Trata-se de procedimento de Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 20220067, PRAZO DE 12 (DOZE) MESES referente a modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-004/SEMED**, conforme diploma legal, Art. 57, II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Nos autos do processo consta Ofício nº 449/2023, Secretária Municipal de Educação, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizane Soares, Aditivo de Prorrogação de prazo ao contrato nº 20220067, **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Secretário Municipal de Planejamento)**, Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo de aditivo ao contrato acima descrito, **PARECER JURÍDICO, ACEITE DA EMPRESA, PORTARIA Nº 254-B/2023-GAB/PMSDA, MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220067**, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 14 de dezembro de 2023, a procuradoria Jurídica emite parecer **opinando pela aprovação da minuta do aditivo, concluindo pela aprovação e regularidade do processo adotado, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente** ao Termo do Aditivo para prorrogação de prazo ao contrato Administrativos nº **20220067**.

Consta também, ofício de despacho do dia 15 de dezembro de 2023 do Secretário Municipal de Planejamento ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do 2º Termo do Aditivo de Prorrogação de prazo ao contrato **20220067**, referente ao processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-004-SEMED, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESCOLAR, MÓDULO ACADÊMICO, INTEGRANDO SEMED/ESCOLAS DO MUNICÍPIO COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS MAXIMIZADO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ASSESSORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. CNPJ: 35.606.767/0001-43.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 57, II.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite PARECER FAVORAVEL ao Termo do Aditivo de Prorrogação de prazo de 12 (Doze) meses, que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 07 de fevereiro de 2024.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220067

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220067. 2º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-04-SEMED. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESCOLAR COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS MAXIMIZADO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ASSESSORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

ASSUNTO: PARECER SOBRE O 2º ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220067.

01. RELATÓRIO.

O presente parecer tem o fito de verificar a viabilidade/legalidade de assinatura de termo aditivo do Contrato Administrativo de nº 20220067, que tem como objetivo a contratação de empresa para locação de software escolar com geração de relatórios maximizado, serviços de manutenção, reparos e assessoria, para atender as necessidades do fundo municipal de educação. O referido aditivo busca prorrogar o prazo do instrumento contratual pactuado anteriormente.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Administração, a prorrogação do contrato através do aditivo do instrumento demonstra importância e necessidade, uma vez que visa atender demandas futuras da municipalidade no que tange ao transporte Universitário. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do

Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia
Secretaria Municipal de Educação
TV. União, nº 332, São Domingos do Araguaia/PA CEP: 68520-000
CNPJ: 06.103.021/0001-19



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

instrumento contratual.

Observa-se o interesse na continuidade da referida contratação, ante a relevância desta para o Município de São Domingos do Araguaia/PA. Verifica-se, ainda, a existência de créditos orçamentários e, também, **manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, uma vez que não haverá aumento no valor já dispendido no instrumento**, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

No presente caso, a possibilidade de prorrogação do prazo desse contrato é prevista nos termos do art. 57, II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

De acordo com o inc. II do art. 57, admite-se a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, assim entendidos aqueles “serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”, conforme alude o Anexo I da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

Nesse viés, como o objeto do contrato em apreço é a **contratação de empresa para locação de software escolar com geração de relatórios maximizado, serviços de manutenção, reparos e assessoria, para atender as necessidades do fundo municipal de educação**, estamos diante de um contrato de serviço. Nestes contratos, podem ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses.

Foi noticiada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses. A justificativa para a referida prorrogação se dá pelo interesse de dar continuidade aos serviços prestados pela empresa que atende o Município.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia
Secretaria Municipal de Educação
TV. União, nº 332, São Domingos do Araguaia/PA CEP: 68520-000
CNPJ: 06.103.021/0001-19



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Há interesse por parte da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Considerando que a vigência do contrato, e ajá citada necessidade em continuação da prestação de serviços, temos que o pedido de prorrogação do prazo contratual para **31/12/2024**, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração, é também necessária e legalmente cabível, estando, portanto, dentro do período permitido à prorrogação como previsto no contrato assinalado.

Cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo, antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

E uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela **LEGALIDADE DA VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, desde que atendidos os requisitos expostos no presente Parecer.

É o Parecer, SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA, 14 de dezembro de 2023.

ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA